



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**LEI Nº 625/2017, de 13 de março de 2017.**

**Ementa:** Estabelece o conceito de pequeno valor para fins de pagamento dos débitos da fazenda municipal, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, de que trata os §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988..

**O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Serão considerados de pequeno valor, para fins de pagamento por parte do Município de Pilar, os débitos ou obrigações resultantes de sentenças judiciais transitadas em julgado que tenha valor igual o inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, em regulamentação ao disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição Federal, sendo chamados Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º.** Os pagamentos de condenações superiores ao teto do regime geral de previdência social serão pagos por meio precatórios, conforme determinado pela Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo aplicável aos processos judiciais em curso.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 13 de março de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 625/2017, 13 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 13 de março de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração